



**Decreto nº 26.905,
de 24 de fevereiro de 2010
DOE de 25/02/2010**

**Estabelece procedimentos para
manter a Regularidade Jurídica,
Fiscal e Econômico-Financeira
do Estado de Sergipe.**



Cap. I – Da Responsabilidade e da Abrangência

Responsabilidade

- Titular ou Dirigente Máximo de Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual;

Abrangência – independente de estar ou não no CAUC

- Os Órgãos da Administração Direta, inclusive Fundos.
- Administração Indireta, inclusive Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista.



Cap. II - Sec. I – Da Regularidade Jurídica

Compreende a atualização da inscrição do CNPJ (denominação, responsável legal, contabilista e endereço), junto à Receita Federal do Brasil.

Lembrete: Na celebração de convênios e contratos, atentar para os **Decreto 24.989/2008**, que institui Nova Estrutura dos CNPJ s: Matriz-Filial, e o **Decreto 25.720/2008**, que delega competência aos Secretário de Estado para a assinatura de contratos, convênios e termos de parceria.



Cap. II - Sec. II – Da Regularidade Fiscal

Compreende a atualização de:

- CND – Certidão Negativa de Débito;
 - CND – CEI/INSS – Construção civil;
 - CRF/FGTS – CEF;
 - Certidão Conjunta RFB e PGFN – Tributos Federais;
 - CND, junto à Fazenda Estadual; e
 - CND, junto à Fazenda Municipal.
- OBS: Obrigação trimestral - Sistema Integrado de Protocolo e Documentos do Estado**



Cap. II - Sec. III – Da Regularidade Econômico-Financeira

Compreende a ausência de Pendência ou restrição:

- CADIN;
- Prestação de Contas dos Convênios e instrumentos congêneres firmados;
- Pagamentos de empréstimos e Financiamentos devidos à União.

Responsáveis:

- Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor da ASPLAN ou Cargos equivalentes;
- Prazo: 10 dias úteis
- Esgotado esse Prazo: Entrega de posição atualizada e detalhada ao titular ou dirigente máximo, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- Persistindo omissão, solicitar abertura de Tomada de Contas Especial e consequente suspensão da inadimplência junto ao CAUC.
- Manutenção da documentação – prazo: mínimo de 5 anos



Cap. II - Sec. IV – Da Regularidade Administrativa

Atuação:

- Articulada no planejamento, execução e controle das ações e atividades com influência direta ou indireta na regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira;

Comprovação da Regularidade:

- Responsável: o respectivo Órgão ou Entidade;
- Forma:
 - Consulta aos sistemas de informação da União; ou
 - Apresentação de documentos que a comprovem.



Cap. III – Da Responsabilidade pela Regularidade

- Designação/Indicação de 02 servidores;
- Novo pedido de Certidões – 30 dias de antecedência do vencimento / certidão positiva com efeito de negativa;
- Titular ou Dirigente Máximo – restabelecimento das regularidades e fiscalização mútua;
- PGE e Setor Jurídico da Instituição - Atualização dos Processos administrativos e judiciais, bem como deverão manter entendimentos com os servidores designados, para reduzir os riscos de pendências no CAUC.



Cap. IV – Da Fiscalização e das Sanções

Da Fiscalização:

- CGE – Acompanhamento do CAUC/SIAFI e as medidas deste Decreto;
- Prazo – 05 dias úteis.

Das Sanções:

- Responsabilidade civil, penal e administrativa – art. 255 da Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Servidores Públicos).



Cap. V – Da Regularidade dos demais poderes

A CGE comunicará as eventuais pendências, aos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, de modo a garantir as transferências voluntárias da União ao Estado.



Cap. VI – Das Obrigações Tributárias

Responsáveis: Titulares ou Dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

Objeto: obrigações principais e acessórias.



Cap. VII – Do Controle de CNPJ's

Em caso de extinção de Órgãos ou Entidade:

- Responsável: Sucessor ou liquidante – ato de ofício;
- Prazo - 60 dias;
- Locais de regularização do CNPJ: RFB, CEF, STN, SEFAZ e Finanças Municipais;

Fica vedada a utilização do CNPJ do Órgão ou entidade extintos.

Havendo mudança de denominação:

- Atualização do CNPJ junto às Instituições supramencionadas.



Cap. VII – Do Controle de CNPJ's

Caberá a Controladoria-Geral do Estado:

- Manter atualizada a lista dos CNPJ's;
- Poder de regulamentação, via Instrução Normativa, do Decreto;

Os Órgãos e Entidades da Administração Estadual deverão cumprir a seguinte legislação:

- **IN/STN nº 01/97 e suas alterações**, para convênios firmados antes de 30/05/2008;
- **Portaria Interministerial (MPOG/MF/CGU) nº 127, de 29/05/2008 e alterações subsequentes**, para convênios firmados após 31/05/2008.



Adinelson Alves da Silva

Controlador-Geral do Estado

Telefone: (79) 3179 4989

Home Page: www.cge.se.gov.br

E-mail: controladoria@cge.se.gov.br

André Luiz Vinhas da Cruz

Procurador do Estado

Telefone: (79) 3179 7640

Home Page: www.pge.se.gov.br

E-mail: andre.vinhas@pge.se.gov.br